



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.413, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Acrescenta capítulo e renumera artigos do Decreto nº 3.127, de 19 de julho de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos VI da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescentado novo Capítulo XII ao Decreto nº 3.127, de 19 de julho de 2018, que *consolida a regulamentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, disciplina obrigações acessórias, e dá outras providências, com a seguinte redação:*

“CAPÍTULO XII

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA AVULSA

Art. 46 - *A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa - destina-se a especificar os serviços eventuais, e deve ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador ao Departamento de Fazenda, e emitida diretamente do sistema de gestão do ISSQN da Prefeitura Municipal quando:*

I- os serviços forem prestados eventualmente e após prévio cadastro, a NFS-e Avulsa é fornecida em quantidade de até 6 (seis) notas, no período de 12 (doze) meses, por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

a) empresas que prestam serviços sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não consta a atividade de prestação de serviços como objeto social;

b) pessoas jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não consta a atividade de prestação de serviços como objeto social, destacando-se, no corpo da nota fiscal, a circunstância e o dispositivo legal pertinente;

II- prestados por pessoa jurídica ou física com processo de inscrição como prestador de serviços, em andamento no Município;

III- os serviços forem prestados eventualmente, a NFS-e Avulsa é fornecida em quantidade de até 12 (doze) notas, no período de 12 (doze) meses, para:

a) pessoas físicas não inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;

b) pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais, cuja prestação de serviços difere da atividade cadastrada;

IV- prestados por pessoas físicas que gozem de isenção do imposto, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente.

Art. 47 - *A emissão da NFS-e Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, quando devido, referente ao serviço que consta na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º O atual Capítulo XII do Decreto nº 3.127, de 19 de julho de 2018, que *consolida a regulamentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, disciplina obrigações acessórias, e dá outras providências*, passa a denominar-se Capítulo XIII, composto dos artigos 48 a 53, conforme redação abaixo:

“CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - *O Departamento Municipal de Fazenda pode enviar aos contribuintes notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação por sistema eletrônico de dados.*

Art. 49 - *As NFS-e informadas e não recolhidas constituem confissão de dívida, sujeitas à inscrição em dívida ativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 80/2014 – Código Tributário Municipal.*

Art. 50 - *As Certidões de Dívida Ativa podem ser protestadas pela Autoridade Administrativa, nos termos da Lei Federal nº 9492/1997.*

Art. 51 - *As NFS-e emitidas podem ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio do Departamento Municipal de Fazenda até que tenha transcorrido o prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo Único - Depois de transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas somente pode ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 52 - O Departamento Municipal de Fazenda pode criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes, bem como emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 53 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 11 de setembro de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.413, de 11/09/2019 foi publicado na data de 11/09/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão